

## **O ideal de Rei Justo e o conflito com a nobreza na construção da imagem régia de**

### **D. João II.**

Priscila Aquino Silva

Propõe-se analisar a construção ideológica e discursiva específica construída para D. João II (1481 a 1495) através de crônicas e miscelâneas, traçando uma comparação com a ação régia – através do mergulho que Manuela Mendonça fez nas Chancelarias – para abordar a temática da justiça, da paz e do conflito político.

Neste sentido, é interessante notar que D. João II é um rei marcado por medidas centralizadoras que retiravam da nobreza os privilégios que seu pai Afonso V havia lhes conferido. O Reinado de D. João II se caracterizou também pela efetiva manutenção da Paz com seu maior inimigo político: Castela. O fato é que a limitação dos poderes concelhios e senhoriais e a concentração de um poder público na monarquia não se fez sem intrigas e artimanhas políticas no interior deste reino<sup>i</sup>.

É importante perceber que o reinado de D. João II representa um viragem essencial no Estado Português. Segundo Joaquim Romero Magalhães “D. João II inicia o processo que vai levar à construção do Estado moderno em Portugal: supremacia do rei, respeito pelos privilégios dos estados e grupos sociais, legislação harmonizada, mas não de aplicação universal.”<sup>ii</sup>

Assiste-se a partir de então uma intensa reformulação da justiça régia. Segundo Manuela Mendonça a atitude de afirmação da centralização e da força política de D. João II é marcada com o novo modo de prestar homenagem instituído a partir das Cortes de Évora (1481/ 1482). Nesta ocasião pôde-se assistir ao poder em cena, já que simbolicamente, através do ritual o rei se colocava em posição superior aos nobres. O novo juramento cunhado situava não só os nobres como também a Igreja numa atitude de obediência e de total dependência. Segundo a autora, “O Rei agora não era mais um entre iguais, mas um acima de todos”<sup>iii</sup>

Esse episódio deu início a grandes querelas no interior da corte, pois muitos nobres não concordavam com o novo modo de juramento cunhado por D. João II – o que culminou com a morte e fuga de nobres contrários ao rei. Trataremos dessa temática mais adiante. Por hora nos concentraremos na questão da justiça régia. O ideal de justiça e paz são dois pilares do bom governo. Esses dois termos têm conotação escatológica, já que representam o fim para o qual deverá tender a humanidade no Juízo final para alcançar a salvação.<sup>iv</sup> O rei exerce então o papel de árbitro supremo, a ele cabe a última palavra, a última instância de decisão que é o perdão régio. A justiça torna-se então o principal ideal da monarquia e a virtude essencial do rei – o que, desde o século VI e VII, foi advertido pelo papa Gregório Magno.<sup>v</sup>

O modelo de Rei Juiz é descrito por Nieto Soria. A realeza é considerada um privilégio dado por Deus que tem de ser retribuído com um governo justo. O rei deve ser, um juiz, um defensor e um executor da justiça, do mesmo modo que o Deus vétero-testamentário era concebido: antes de tudo como um árbitro entre as forças. Soria enfatiza ainda que era comum que a Monarquia Celestial fosse tomada como modelo político. O ideal de justiça também se associa diretamente à idéia de bom governo e de bom governante. Bem governar é dar a cada um o que é seu, é respeitar a hierarquia social. Essa função tem origem teológica, onde o rei demonstra sua dimensão de divindade, tendo grande referência bíblica, principalmente recorrendo-se à figura de Moisés.<sup>vi</sup> Este modelo e o próprio Ideal régio de Justiça tem intrínseca ligação outros modelos de rei<sup>vii</sup>, a saber: o modelo de rei justiceiro – um rei que castiga os maus, e sabe distinguir entre estes e os bons; o rei protetor que se associa à figura do pai – que ama, e por isso castiga, perdoa e protege; e do rei legislador, que tem o poder de fazer leis e aplicá-las, sempre com imperativo teológico, ou seja, usa-se a proveniência divina do poder para legislar. Todas essas imagens são norteadas pelo caráter Cristão do rei medieval. Assim, a idéia central a ser destacada é: “o primeiro dever de cada rei é fazer justiça. Deus não o coloca nesse cargo para outra coisa.”<sup>viii</sup> Esse ideal “inclui as idéias de paz, de estabilidade, de respeito pelas hierarquias vigentes.”<sup>ix</sup>

Note-se que a partir da pesquisa feita por Manuela Mendonça nas chancelarias régias, podemos perceber que a maior parte (40%) dos documentos emitidos pelo Rei entre 1481 e 1495 são relativos à justiça – ou seja, cartas de perdão, comutação de degredo, revelação de penas e cartas referente a fiscalidade e jurisdições. Neste ínterim, o número de perdões atingiu um nível elevado – o que explicita ainda mais o projeto de centralização política, e de reformulação da justiça, uma vez que D. João II toma cada mais para si a última instância de poder.

Garcia de Resende, moço de escrivania do rei e cronista régio, relata algumas demonstrações da justiça real na *Crônica de D. João II*. Trata-se de um discurso sobre o rei proveniente do próprio Paço régio, portanto intrinsecamente vinculado ao poder. Assim o cronista descreve o rei:

*“Era muy jufto e amigo da **juftiça**, e nas execuções della **temperado**, fem fazer differença de peffoas altas nem bayxas, nunca por feus defejos, nem vontade a deyxou de comprir, e totalas leys que fazia compria tam perfeitamente, como fé fora fogeyto a ellas. (...), nunca na juftiça ufou de poder abfoluto, nem de crueza, e muytas vezes vfaua de piedade, (...).”<sup>x</sup>*

Nesta parte da fonte pode-se perceber a construção de um rei Justo, amigo da justiça e temperante. O cronista continua sua narrativa: justifica a rei ação régia de mandar corregedores às terras dos senhores – atitude mal vista no seio da nobreza – alegando que o *Príncipe Perfeito* assim fez por ser amante da justiça. A temperança, outra característica associada a D. João II neste trecho da fonte, pode ser considerada uma das principais prerrogativas da justiça do Rei medieval.

D. João II arrogava para si a imagem de Rei protetor contidas nas bandeiras régias através da imagem de Pelicano. O Pelicano é o animal que bica o próprio peito para dar seu sangue de alimento aos filhotes famintos. D. João II é um rei que foi descrito pelo cronista régio pelo ideal de Bom governo e do bom governante – herança platônica muito utilizada na Idade Média como modelo e cânone narratológico de descrição dos reis. Assim, Garcia de Resende

enuncia a forma de governo de D. João II: “*E Affi fez e ordenou outras muytas coufas de muy proueito, e **boa governança** de feus Reynos, em que mostraua o grande amor que feus pouos tinha, e bem conforme ao **Pelicano**, que por deuifa trazia*”<sup>xi</sup>

A característica de Rei Justo é exaltada na fonte de diversas formas. Por exemplo, no trecho transcrito a seguir, o cronista se insere na história dizendo ter ouvido o elogio que o rei faz a seus inimigos políticos. O fragmento denota a construção da imagem régia pelo uso de adjetivos como justo, virtuoso e verdadeiro: “*E era el Rey **tão virtufo, tão jufto, tão verdadeiro**, que ainda que quiffe mal a alguém não lhe tiraua fua honra fe a tinha, nem deyxaua de dizer algumas boas partes fé as nelle auia, e ifto por fua **grandeza de animo**, e muy **real condição**.*”<sup>xii</sup>

Garcia de Resende enumera também alguns exemplos de perdão real em última instância: por exemplo: quando o rei perdoa o moço que matou a irmã e o amante que desonravam a família<sup>xiii</sup>, ou quando dá a vida ao homem condenado à morte<sup>xiv</sup>, ou ainda quando perdoa o homem condenado por dormir com sua cunhada<sup>xv</sup>. A clemência, outro atributo formador da imagem deste rei justo é delineada na votação pela morte de um carcereiro que havia ajudado um prisioneiro a fugir. O rei o queria castigar, mas os votos dos Desembargadores empataram entre a morte e remetê-lo às ordens. A decisão teria de ficar nas mãos do rei. Este declara:

*“Eu certo defejaua muyto castigar efte homem por o cafo que fez fer feo, porem pois fois tantos a hua parte como a outra, a Rey não pertence fenão ir a parte da **clemência**, e dar a vioda, e eu fam em lhe dar, e dou a ifto meu voto, defejando muyto o contraio.*”<sup>xvi</sup>

Um exemplo marcante desse projeto de construção da imagem régia que a vincula diretamente à justiça está estampado diretamente num artefato de uso cotidiano, pelo menos na cidade: a moeda. Rui de Pina, cronista-mor do reino, escreve sobre isto:

*“E neste mesmo anno (...), mandou El Rey novamente lavrar as primeiras suas moedas, (...) moedas d’ouro a que chamaram **Justos**, (...) e d’hua parte estava já o Escudo Real direito com a letra darredor do titolo d’El Rey; e da outra estava hua figura d’El Rey assentado em cadeira Real com o **cetno da justiça** na mão, e por letra darredor: *Justus sicut palma flovebit*. E assim mandou fazer outra moeda d’ouro chamada *Espadys*, da ley dos Justos, (...); e d’hua banda tynham o Escudo Real, e da outra hua mão com **hua espada**, com a ponta pera cima e por letra darredor: *Dominus protector vite mee, a quo trepidabo*.<sup>»xvii</sup>*

A justiça e a força régias representadas duplamente pelo cetno e pela espada. Nieto Soria<sup>xviii</sup> lembra que até o século XV o símbolo por excelência do rei juiz era a espada. A partir desse momento este símbolo foi sendo substituído pelo cetno. Lembre-se que D. João II atua numa fase de transição, de mudança – neste sentido apropria-se de ambos os símbolos da justiça e vincula sua imagem diretamente ao ideal de Rei Justo.

Contudo, é no conflito político acirrado que trava com a nobreza do reino que a imagem de rei justo e a alegação da justiça está mais presente. A traição e condenação do Duque de Bragança são descritas minuciosamente por Garcia de Resende, assim como a morte do Duque de Viseu e a fuga de nobres contrários ao rei. A imagem de Rei Cristão, designado por Deus, também transparece na fala do rei ao Duque de Bragança a respeito das acusações de que o Duque estaria negociando com Castela. O rei, segundo o cronista, teria a intenção de o perdoar. Nesta passagem D. João II arroga o poder como concedido por Deus já que ele é o autêntico herdeiro de Portugal – note-se: a legitimação para o trono é divina, teológica. O Rei pede ao Duque que passe por cima do degredo do irmão e da entrada de corregedores em suas terras – do qual era contra, juntamente com um grupo extenso da nobreza. Assim, o cronista constrói a narrativa de um rei conciliador, benevolente e temperante:

*“Mvyto honrado Duque, porque as coufas que agora vos quero dizer hão de fer ditas nefta cafa fancta em que eftamos aueis de crer, que são tão verdadeiras como fe **dianfe de Deos** vallas difeffe. Eu fam enformado, que vos contra o que a mi deueis, e a meu eftado, e feruiço, e fem de fe, pois tantas rezões para mim, e para vos são iffo muy contrayras. Porem fe niffo com alguma maginação errada entendeftes, fabei que minha vontade e verdadeiro defejo há efquecerme de tudo, e affi volo perdoar como fe as culpas diffo foffem feruiço e merecimentos. Pollo, qual com toda efficacia que poffo, e mais no que deuo, vos rogo muyto, que pofpofito tudo queirais fer conforme comigo, **pois me Deos fez, deyxou por herdeyro defta coroa de Portugal**.<sup>»xix</sup>*

Na traição e condenação do Duque de Bragança o cronista narra a dor sofrida por D. João II, construindo a imagem de um Rei piedoso, que tem profunda compaixão pelos inimigos – características do Rei Justo:

*“que fobre efte cafo teue, o virão chorar muytas lagrimas, e dizer palauras de **compaixam**, e fentimento, moftando que defejara muyto achar ao Duque boa defculpa como homem mais cheo de piedade, que de ira, nem rigor acufando a Deos feus pecados próprios reportando eftas coufas a elles, como virtuofa e Catholico Príncipe que era, e tomou por concrufam, que o cafo fe viffe, e determinaffe por juftiça.”<sup>xx</sup>*

Rui de Pina relata também a justiça régia no caso do Duque de Viseu. Irmão da rainha, o Duque sabia da conspiração que tramava o Duque de Bragança e nada falou ao rei. O Rei perdoou-o como pai bondoso: *“(…) El Rey esperou, que por bondade, e com arrependimento e seu conselho se emendaria; foy entam mais contente de ho perdoar como Pay, que de ho punir como Rey.”<sup>xxi</sup>* O cronista continua relatando que, mau aconselhado o jovem Duque de Viseu recai em traição contra o Rei tramando a morte de D. João II por ferro ou peçonha. Note-se que, segundo Rui de Pina, a traição não obtém êxito por que Deus não permite:

*“Mas Deos nosso Senhor na lembrança da grande Fé, e muita devaçam d’El Rey, e de sua muita inocência, como justo e misericordioso que he, converteo desleal sanha delles em suas cabeças; e sua gloria vaã em pena deshonorada e morta; teendo Deos a vida d’El Rey pêra os perygos da morte tam bem acirada que hum dia ho guardava, pela verdade, e justiça que sempre guardou(…)”<sup>xxii</sup>*

E observe-se: Deus não permite a traição por que D. João II era um rei que guardava a verdade e a justiça.

As relações com Castela e a manutenção da paz com este que era o maior inimigo político de Portugal, também é descrita pelos cronistas. Um trecho que marca a força e a virilidade de D. João II é narrado por Garcia de Resende, e conta sobre o difícil episódio das Terçarias. O rei fica irritado com a demora na decisão de Castela em entregar a Princesa Dona Isabel para o casamento com o Infante D. Afonso, e demonstra seu aspecto belicoso ao ameaçar a negociação de paz com Castela, conforme demonstra o fragmento:

*“E o Príncipe agastado de fuas importunações e delongas, parecendolhe que não queria cumprir o que era determinado, e atentado nas capitulações das pazes (...), mandou aos embaixadores dous efcritos com duas fós palauras afcritis de fua mão, e um dezia Paz, e no outro Guerra.”<sup>xxiii</sup>*

A imagem de D. João II envereda, então, não apenas para a de um Rei Justo, mas também para a de um rei potente em seu exercício de fazer justiça, e ao mesmo tempo benevolente. Um rei, que segundo Garcia de Resende, ficará na memória de seu povo *“Porque dá aos que deue, perdoa a quem teve razam, reparte muyto por muytos, dá fempre fem lhe mingoar, por conhecer bem a todos não pode fer enganado, aos bons dá galardam, aos mãos castigos e pena, não olha altos nem baixos, fenão quem tem mais virtudes.”<sup>xxiv</sup>* Rei justo, rei perfeito, rei protetor, essas são as imagens régias que saltam aos olhos na análise das fontes. *Príncipe Perfeito* – justo, piedoso, benevolente, protetor, cristão, temperante, bondoso, forte, paternal – essa é a imagem de D. João II que os cronistas régios legaram às gerações futuras. Imagem que não pode ser de todo moldada e arquitetada pelas mãos dos propagandistas da realeza – precisa ter base no vivido e no vivenciado. D. João II com toda sua força centralizadora e sua ação política impetuosa, decerto deu base histórica para tal construção.

---

<sup>i</sup> MATTOSO, José. *História de Portugal*, Segundo Volume. A Monarquia Feudal (1096- 1480). Editorial Estampa. p. 287.

<sup>ii</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. " As estruturas políticas de unificação". In: MATTOSO, José. *História de Portugal. Terceiro Volume. No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa. 1993. p. 62.

<sup>iii</sup> MENDONÇA, Manuela. *D. João II – Um percurso humano e político da modernidade em Portugal. Imprensa Universitária*. Editorial Estampa, Ltda. Lisboa, 1991. p. 208.

<sup>iv</sup> SCHMITT, Jean Claude. Rei. In: LE GOFF, Jacques. SCHMITT, Jean Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. São Paulo, Imprensa Oficial SP/ EDUSC, 2002. p. 408.

<sup>v</sup> LE GOFF, Jacques. *São Luís. Biografia*. Rio de Janeiro: Editora Record. 1999. p. 359.

<sup>vi</sup> SORIA, Nieto Manuel José. *Fundamentos ideológicos del poder Real em Castilla (siglos XIII-XVI)* Madrid: Eudema. S. A. 1988.. p. 161.

<sup>vii</sup> DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval. (1459 - 1481)* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1999. p. 84.

<sup>viii</sup> MORENO, Humberto Baquero. *História de Portugal Medieval. Político e Institucional*. Lisboa: Universidade Aberta. 1995. p. 298.

<sup>ix</sup> Idem. *Ibidem*. p. 298.

<sup>x</sup> RESENDE, Garcia de. *Crônica de D. João II e Miscelânea*. Introdução por: SERRÃO, Joaquim Veríssimo. Edição da IMPRENSA NACIONAL DA MOEDA. Lisboa, 1973. p. XV

<sup>xi</sup> Idem. Ibidem. p. XXIII. Grifo meu

<sup>xii</sup> Idem. Ibidem. p. 88. Grifo meu.

<sup>xiii</sup> Idem. Ibidem. p. 138.

<sup>xiv</sup> Idem. Ibidem. p. 137.

<sup>xv</sup> Idem. Ibidem. p. 139.

<sup>xvi</sup> Idem. Ibidem. p. 139. grifo meu.

<sup>xvii</sup> DE PINA, Rui. *Crônica de El Rei D. João II*. Coimbra: Atlântida. 1950. grifo meu

<sup>xviii</sup> SORIA, Nieto Manuel José. op. cit. p. 161.

<sup>xix</sup> RESENDE, Garcia de. Op. Cit. p. 48. Grifo meu.

<sup>xx</sup> RESENDE, Garcia de. Op. Cit. p. 63. grifo meu.

<sup>xxi</sup> DE PINA, Rui. Op. cit. p. 54.

<sup>xxii</sup> Idem. Ibidem. p. 55.

<sup>xxiii</sup> RESENDE, Garcia de. Op. Cit. p. 25. Grifo meu.

<sup>xxiv</sup> RESENDE, Garcia de. Op. Cit. p. 290.